



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 22ª Reunião Ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, com início às dez horas e trinta e três minutos, foi realizada a **22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – 2ª CCJR**, sob a presidência do vereador **Gilmar Nascimento (AVANTE)**, com a presença dos membros titulares, vereadores **Dr. Eduardo Assis (AVANTE)**, **Mitoso (MDB)**, **João Carlos (REPUBLICANOS)** e **Fransuá (PSD)**. Contou, também, com a presença dos membros suplentes, vereador **Professor Samuel (PSD)** e **Marcel Alexandre (PL)**. O **presidente** registrou, ainda, a presença dos vereadores **Joelson Silva (AVANTE)**, **Rosinaldo Bual (AGIR)**, **Everton Assis (UNIÃO)**, **Eduardo Alfaia (AVANTE)**, **Dione Carvalho (AGIR)**, **Rodrigo Guedes (PP)** e **Isaac Tayah (MDB)**. Foram justificadas as ausências das vereadoras **Professora Jacqueline (UNIÃO)** através do **Memorando n. 081/2024 – GVPJ** e **Thaysa Lippy (PRD)** através do **MEMORANDO N. 55.2024/GABTHAYSALIPPY**. Havendo quórum regimental e procedendo aos trâmites legais, o **presidente** indicou o vereador **Fransuá** para atuar como secretário da reunião e realizar a leitura da pauta. Dessa forma, o **secretário** procedeu à leitura, inicialmente, do **parecer**, de autoria do vereador **Gilmar Nascimento**, às **Emendas ao Projeto de Lei n.º 447/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**ESTIMA** a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2025. (LOA)”. Capeado pela **Mensagem n. 069/2024**. Na discussão, o **presidente** esclareceu aos demais que o parecer buscava separar as emendas de acordo com Artigo, 215, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus - RICMM, para facilitar a apreciação e votação no Plenário. Ele explicou que as Emendas ficaram divididas em quatro blocos, sendo o **Bloco A** destinado às Emendas de Bancada, o **Bloco B** às Emendas Impositivas individuais, o **Bloco C** às Emendas de remanejamento de recursos de Unidades Orçamentárias e o **Bloco D** às Emendas de alteração de textos de “Ação”, “Finalidade” ou “Descrição”. Após, o presidente fez a leitura do seu parecer, especificando que as **Emendas do Bloco A** continham 228 (duzentos e vinte e oito) Emendas Impositivas Individuais, que juntas totalizavam um valor de R\$ 94.915.000,00 (noventa e quatro milhões, novecentos e quinze mil reais), citando a planilha de sua autoria com o nome dos vereadores e os respectivos valores gastos; as **Emendas do Bloco B** continham 31 (trinta e uma) emendas impositivas de bancadas que juntas totalizavam um valor de R\$ 79.048.000,00 (setenta e nove milhões, quarenta e oito mil reais), citando outra planilha listando as Emendas bancadas por seus respectivos partidos. Ele disse também que ambos os blocos possuíam proposituras que estavam em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, sem apresentar nenhuma violação aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, com a Lei de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

Responsabilidade Fiscal – LRF, Código Tributário Nacional – CTN, bem como, quanto ao Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O presidente também destacou que as Emendas de vereadores que foram retiradas não causaram impactos pois foram remanejadas para outras Emendas, consolidando o valor imposto. Assim, manifestou-se **favorável** a ambos os blocos. Continuada a leitura, o vereador salientou que as **Emendas do Bloco C** continham 18 (dezoito) emendas parlamentares com objetivo de remanejar recursos entre unidades orçamentárias que juntas totalizavam um valor de R\$ 50.600.100,00 (cinquenta milhões, seiscentos mil e cem reais). Entre elas, o presidente destacou as Emendas de Remanejamento **002**, de autoria do vereador **William Alemão, 41, 42, 43, 44** de autoria do vereador **Jaildo Oliveira, 158, 159, 160, 161, 162** de autoria do vereador **Rodrigo Guedes**, e Emendas de Remanejamento de Ação **003, 004, 005, 006, 007**, de autoria do vereador **William Alemão**, justificando que essas não poderiam ser permitidas pois tinham como objetivo alterar a dotação destinada a despesas de custeio no projeto de Lei de Orçamento, caracterizando uma afronta aos programas e metas estabelecidos pela Administração Municipal violando o Princípio Federativo de acordo com Artigo 33, alínea “a” e “b”, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, além de que não constava o referido estudo de impacto orçamentário, de acordo artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal do Brasil. Enfatizou, também, que não havia a compatibilidade das referidas emendas ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de que indicava valores que não eram provenientes da ação específica da reserva para emendas conforme o artigo 18 da Lei n. 3.367, de 01 de agosto de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. O presidente ainda afirmou que as Emendas acarretariam insustentabilidade fiscal, uma vez que tem como consequência aumento de despesa afetando assim as metas fiscais estabelecidas pelo executivo municipal, conforme § 2.º do artigo 17 Lei Complementar n. 101/2000, além de que era possível afirmar que as emendas apresentadas não estavam compatíveis com as metas fiscais de resultado primário e nominal conforme o anexo de Metas Fiscais da Lei n. 3.367/2024 (LDO 2025). Diante do exposto, o presidente manifestou-se **contrário** ao prosseguimento das respectivas Emendas, e que havia retirado de tramitação as emendas **230, 231 e 232** de **sua** autoria. Dando prosseguimento a leitura de seu parecer, o presidente especificou que o **Bloco D** continha 5 (cinco) Emendas de alteração de textos de “Ação”, “Finalidade” ou “Descrição” sendo 1 (uma) para acomodação das Emendas Parlamentares Impositivas. O presidente destacou as Emendas **195, 196, 197**, de autoria da vereadora **Thaysa Lippy**, que apresentavam natureza aditiva, ou seja, uma nova obrigação para o Executivo Municipal sem demonstração de impacto financeiro e orçamentário. Além disso, o presidente falou da ausência de declaração do ordenador de despesa, sinalizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO, conforme preceitua o artigo 16 da Lei

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tel.: (92)3303-2796
www.cmm.am.gov.br



Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dando continuidade, o presidente manifestou-se **contrário** a tramitação e aprovação das emendas citadas. Entretanto, manifestou-se **favorável** à Emenda **248**, do mesmo bloco, de autoria do vereador **Eduardo Alfaia**, que apresentava condão de tornar efetiva as emendas impositivas individuais e as impositivas de bancada, alocando-as no respectivo quadro. Encerradas as discussões, o parecer do relator foi posto em votação e **foi aprovado pela totalidade dos presentes**. Em seguida, o **secretário** fez a leitura do parecer **favorável**, também de autoria do vereador **Gilmar Nascimento**, ao **Projeto de Lei n.º 467/2024**, de autoria da **Mesa Diretora da CMM**, que “**ESTABELECE** os subsídios dos Vereadores para a 19.ª Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.” E **Emenda 01**, de autoria do vereador **Rodrigo Guedes**. Na discussão, o presidente destacou aos demais que seu parecer fora contrário à Emenda 01 por haver incompatibilidades com as normas vigentes, além da invasão à autonomia legislativa, da imposição de medidas desproporcionais e do vício formal de iniciativa e de matéria, ressaltando que a referida emenda se tratava de matéria regimental, requerendo para tanto a iniciativa por meio de projeto de resolução e de, pelo menos, a provação de um terço dos membros da Câmara ou da Comissão Executiva. Nada mais a tratar, o parecer **favorável ao Projeto e contrário à Emenda 01**, foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Dando continuidade, o **secretário** realizou a leitura do parecer **favorável**, de autoria, igualmente, do vereador **Gilmar Nascimento**, ao **Projeto de Lei n.º 468/2024**, de autoria da **Mesa Diretora da CMM**, que “**ESTABELECE** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.” **Emenda 01**, de autoria do vereador **Gilmar Nascimento**, e **Emenda 02**, de autoria do vereador **Rodrigo Guedes**. Na discussão, o vereador **Rodrigo Guedes** solicitou a leitura da Emenda 02 para expor aos presentes a necessidade de adequar os gastos públicos. O parlamentar explicou que a referida Emenda visava manter os valores dos subsídios, dos cargos mencionados no Projeto de Lei, nos mesmos patamares vigentes nos anos de 2021 a 2024 evitando aumentos que poderiam sobrecarregar o orçamento municipal, além de que demonstraria compromisso com a ética e a moralidade na gestão pública. Em seguida, o **presidente**, com a palavra, salientou que era necessário o reajuste na remuneração do Chefe do Executivo, considerando a inflação acumulada e outros fatores econômicos que impactaram a realidade atual da gestão pública, deixando compatível com as responsabilidades do cargo e refletindo a importância e complexidade da função exigida. Diante disso, o parecer favorável ao Projeto e a Emenda 01, e contrário à Emenda 02 foi posto em votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Seguidamente, apresentou-se o parecer **favorável**, relatado pelo vereador **Gilmar Nascimento**, ao **Projeto de Lei n.º 471/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**ALTERA** o Anexo I da Lei n. 2.944, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências.” Capeado pela **Mensagem n.**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tel.: (92)3303-2796
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

079/2024. Sem manifestações, o parecer favorável foi posto em votação, recebendo **aprovação pela totalidade dos presentes**. Posteriormente, o **secretário** procedeu à leitura, para apreciação dos parlamentares, do parecer **favorável**, exarado pelo vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **Veto Total n.º 025/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei 435/2023**, de autoria do vereador **Allan Campelo da Silva**, que “**DISPÕE** sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede pública de saúde, com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel, e dá outras providências”., capeado pela **Mensagem n. 072/2024**. Na discussão, o vereador Marcel Alexandre solicitou a leitura tanto do parecer do relator quanto do parecer da procuradoria, pois havia se solidarizado com a proposta do projeto. No entanto, após a leitura, os presentes entraram em um consenso sobre a violação Legal e Constitucional contra o princípio da independência dos poderes. Sem mais manifestações, o parecer favorável ao Veto foi posto em votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Continuamente, o **secretário** prosseguiu à leitura do parecer **favorável**, também de autoria do vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **Veto Total n.º 028/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 128/2022**, de autoria do vereador **Allan Campelo**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de representantes de instituições financeiras tratarem sobre a Lei do Superendividamento antes de firmar contrato bancário e dá outras providências”, capeado pela **Mensagem n. 075/2024**. Sem manifestações, o parecer favorável ao Veto foi apresentado à votação, recebendo **aprovação pela totalidade dos presentes**. Depois, o **secretário** realizou a leitura do parecer **favorável**, igualmente relatado pelo vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **Veto Total n.º 029/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 600/2021**, de autoria do vereador **Capitão Carpê**, que “**INSTITUI** a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”. Capeado pela **Mensagem n. 029/2024**. Sem discussão, o parecer favorável ao Veto foi apresentado à votação, recebendo **aprovação pela totalidade dos presentes**. Logo após, o **secretário** fez a leitura do parecer **favorável**, relatado pelo vereador **Fransuá**, ao **Veto Total n.º 030/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 428/2023**, de autoria do vereador **Eduardo Assis**, que “**DISPÕE** sobre o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda no município de Manaus”. Capeado pela **Mensagem n. 030/2024**. Sem manifestação, o parecer favorável ao Veto foi apresentado à votação, recebendo **aprovação pela totalidade dos presentes**. Na sequência, apresentou-se o parecer **contrário**, de autoria do vereadora **Professora Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n.º 009/2024**, de autoria do vereador **William Alemão**, que “**CRIA** o programa “Brechó da Construção” e dá outras providências”. Não havendo manifestações, o parecer contrário foi posto em votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Após, o **secretário** realizou a leitura do parecer **contrário**, exarado pela vereadora **Thaysa Lippy**, ao **Projeto de Lei n.º 018/2024**, de autoria do vereador **Ivo Neto**, que “**INSTITUI** a inclusão de telefones úteis nas



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no município de Manaus e dá outras providências”. Na discussão, o vereador **Joelson Silva** pediu a leitura do parecer da Procuradoria para entender a contrariedade em sua propositura e observaram que a proposta colidia com a chamada Reserva de Administração, segundo a qual veda-se a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência privativa do Poder Executivo, bem como com o Princípio da Harmonia entre os Poderes. Após a leitura, os vereadores **Mitoso** e **Dione Carvalho** questionaram sobre a utilidade de números de telefone úteis nas placas, visto que, com as configurações básicas de aparelhos celulares virem com o recurso de telefones de emergência já configurados, não havendo a necessidade da imposição em placas públicas. Em seguida a maioria dos vereadores entraram em um consenso, e determinaram que a propositura do Projeto não se adequava a realidade do município. Não havendo mais manifestações, **foi rejeitado o parecer favorável**, da vereadora Thaysa Lippy, **pela maioria dos presentes, com voto contrário do vereador João Carlos**. Fora designado para redigir o **parecer contrário da Comissão** o vereador **Dr. Eduardo Assis**. Em seguida, o **secretário** fez a leitura do parecer **favorável**, exarado pela vereadora **Professora Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n.º 033/2024**, de autoria do vereador **Kennedy Marques**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes, shows e similares, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro, no Município de Manaus”. Na discussão, o vereador **Mitoso** pediu que fosse feita a leitura do projeto, para que se entendesse melhor a contrariedade por parte da Procuradoria. Após a leitura, **o vereador Mitoso solicitou vista do projeto que foi concedida pelo presidente da comissão**. Logo após, o **secretário** apresentou o parecer **favorável**, exarado pelo vereador **João Carlos**, ao **Projeto de Lei n.º 036/2023**, de autoria do vereador **Rodrigo Guedes**, que “**OBRIGA** a divulgação trimestral da lista dos cargos comissionados dos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”. Na discussão, o vereador **Mitoso** pediu a leitura do projeto para melhor entendimento de sua propositura. Após a leitura, o vereador questionou o intuito do projeto, pois mencionou que já existia uma lei específica que determinava corretamente a divulgação, definindo as atribuições que seriam executadas pelas pessoas admitidas, assim como seus direitos, deveres e salário. Em seguida, o vereador **Rodrigo Guedes** disse que o projeto pretendia disponibilizar listas trimensais com os cargos comissionados por órgão, sigla e função, para que houvesse transparência na comunicação em entre os órgãos públicos, expondo as informações aos seus cidadãos, de forma que não criava, extinguiu ou modificava órgão administrativo. No entanto, os vereadores entraram em um consenso de que a proposta do Projeto indicava uma redundância na lei e que não era necessário acrescentar um período de tempo para que as divulgações fossem feitas e que cada órgão público tinha responsabilidade pela data das publicações. Diante disso, o parecer favorável foi posto em votação, sendo **rejeitado pela maioria**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tel.: (92)3303-2796
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

dos presentes, com voto contrário do vereador João Carlos. Fora designado para redigir o **parecer contrário da Comissão** o vereador **Fransuá**. Na sequência, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **contrário**, de autoria da vereadora **Thaysa Lippy**, ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do vereador **Rodrigo Guedes**, que “**VEDA** o protesto em cartório dos débitos relativos ao inadimplemento das faturas de energia e água dos consumidores da cidade de Manaus e dá outras providências”. Na discussão, o vereador **Rodrigo Guedes** pediu a leitura do Projeto, destacando, após a leitura, que a proposta do projeto era vedar o protesto em cartórios, por, nos últimos anos, haver uma crescente denúncia de consumidores que estavam tendo suas faturas em atraso protestadas nos Cartórios do Estado e após efetuarem o pagamento dos débitos, eram surpreendidos com a manutenção do protesto. No entanto, o vereador **Gilmar Nascimento** opinou que, apesar de nobre a propositura, não compete ao Executivo Municipal tratar desses assuntos, pois encontrava-se disposto no art. 22, XXV, da Constituição Federal de 1998 que é um dever privativamente reservado para deliberação no Congresso Nacional. Sem mais manifestações, o parecer contrário foi apresentado à votação, recebendo **aprovação pela totalidade dos presentes**. Realizadas as votações, e nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para que conste, eu, **Karime Príncipe**, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Presidente

Ver. Fransuá (PSD)

Membro-Titular

Ver. Dr. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro Titular

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro-Titular

Ver. Mitozo (MDB)

Membro-Titular

Ver. Prof.º Samuel (PSD)

Membro-Suplente

Ver. Marcel Alexandre (PL)

Membro-Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - 073.262.462-20 - VEREADOR(A) - EM 10/12/2024 11:13:36
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - 262.011.005-04 - VEREADOR(A) - EM 10/12/2024 09:23:59
KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO - 792.895.412-53 - SECRETARIO(A) DE COMISSÃO - EM 10/12/2024 09:05:12
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 10/12/2024 08:54:35
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 09/12/2024 12:59:40
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 09/12/2024 12:58:40
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 09/12/2024 12:57:05
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 09/12/2024 12:51:54